

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, 610, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.165.202/0001-02, com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Park Tower, 6º andar, cj. 62, Cidade Jardim – CEP 05676-120 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Proponente”

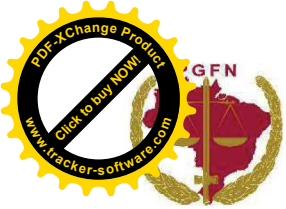
NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.235.159/0001-81, com endereço na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre Park Tower, 6º andar, cj. 62, Cidade Jardim – CEP 05676-120 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Proponente” e,

SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.422.512/0001-77, com endereço na Rodovia BR 232, s/n, KM 444, fazenda Carnaúba – CEP 56.922-00 – Serra Talhada/PE, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Proponente”;

cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação” ou “Acordo”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN nº 6.757, de 04 de agosto de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2201-9A13-7DAB-7742.



1. Do passivo fiscal

1.1. O passivo fiscal das Proponentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União (“Dívida Ativa”) indicado no Anexo I.

2. Do objeto

2.1. A Transação objetiva o equacionamento do passivo fiscal, o encerramento de litígios judiciais e a superação da situação transitória de crise econômico-financeira da Proponentes.

2.2. É objeto da Transação todo o passivo fiscal constante no Anexo I, denominada Dívida Transacionada.

3. Do plano de pagamento

3.1. Considerando a perspectiva de resolução de litígios, a condição de empresas em situação de recuperação judicial, serão concedidas as seguintes condições para o adimplemento da Dívida Transacionada:

3.1.1. Desconto máximo de 57,95%, que corresponde à média dos deságios concedidos aos credores quirografários no âmbito do processo de recuperação judicial;

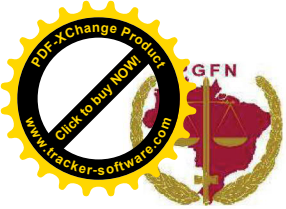
3.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada (“Dívida Transacionada – Demais”) à vista;

3.1.3. Utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL no percentual máximo de 70% (setenta por cento).

3.2. O valor da Dívida Transacionada, constante do ANEXO I, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, ou por outro índice que vier a substituí-la, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



Este documento foi assinado digitalmente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e



3.3. O pagamento da Dívida Ativa da União será efetuado até o último dia útil do mês em que for consolidada a conta de transação, por meio de DARF emitido pelo sistema SISPAR/REGULARIZE.

3.4. Eventuais créditos que as Proponentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

3.5. A Transação suspende a exigibilidade das dívidas enquanto perdurar o acordo.

3.6. A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Proponentes, da Dívida Transacionada.

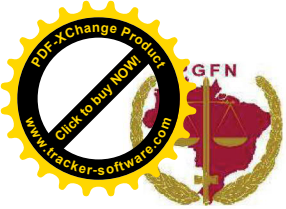
3.7. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do Acordo.

4. Dos litígios judiciais

4.1. As Proponentes expressamente desistem das impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que tenham por objeto a Dívida Transacionada e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, recursos e ações, bem como reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, referida dívida, confessão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-la em ação judicial futura.

4.2. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do Acordo, as Proponentes deverão peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar a celebração da Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.3. Fica convencionado que a desistência e a renúncia de que tratam os itens anteriores não eximem as Proponentes do pagamento de honorários advocatícios, eventualmente devidos, resguardadas as custas processuais e os encargos legais que compõem a Dívida Transacionada.



5. Das obrigações das Partes

5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

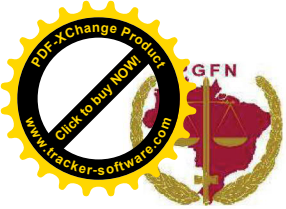
- 5.1.1 Presumir a boa-fé das Proponentes em relação às declarações prestadas no momento da celebração do Acordo;
- 5.1.2 Notificar as Proponentes sempre que verificar qualquer hipótese de rescisão da Transação, com concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização do vício;
- 5.1.3 Tornar pública a Transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2 As Proponentes obrigam-se a:

- 5.2.1 Promover a desistência de impugnações, recursos e ações, administrativos ou judiciais, que se refiram à Dívida Transacionada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Acordo;
- 5.2.2 Adimplir a Transação, observadas as condições previstas na cláusula 3;
- 5.2.3 Promover o pagamento de eventual saldo devedor, calculado na hipótese e na forma prevista na cláusula 3.1 a 3.3;
- 5.2.4 Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL na presente transação;
- 5.2.5 Após a análise acerca da regularidade dos créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, a ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da data da celebração da transação, em caso de não haver a confirmação dos créditos, as Proponentes deverão efetuar o pagamento do saldo correspondente em até 30 (trinta) dias, a partir da notificação a ser feita pela PGFN.
- 5.2.6 Não alienar bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos na Transação, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional;
- 5.2.7 Pagar, parcelar ou garantir, por meio de depósito, carta de fiança, seguro garantia ou outra garantia suficiente e idônea, no prazo de 90 (noventa)



Este documento foi assinado digitalmente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e



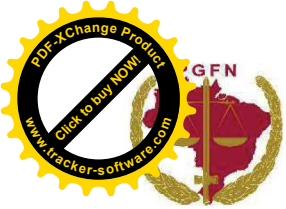
dias, contados da comunicação da inscrição, débitos inscritos em Dívida Ativa após a formalização da Transação e caso não constem da relação da Dívida Transacionada;

- 5.2.8 Manter regular a situação dos parcelamentos atualmente vigentes;
- 5.2.9 Manter a regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 5.2.10 Renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;
- 5.2.11 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do Acordo;
- 5.2.12 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 5.2.13 Realizar todas as comunicações exigidas no Acordo através de requerimento administrativo via SICAR/REGULARIZE, com expressa menção ao Processo Sei nº 19839.104350/2023-14.

5.3 As Proponentes declaram que:

- 5.3.1 Não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional.
- 5.3.2 Não ter alienado ou onerado bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação da Dívida Ativa;
- 5.3.3 As informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à Administração Tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores.

Este documento foi assinado digitalmente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2201-9A13-7DAB-7742.



- 5.3.4 Não possuem depósitos, precatórios ou outros créditos líquidos e certos passíveis de utilização na transação, considerando o uso do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa, nos termos do art. 36, inciso III, da Portaria PGFN nº6.757/2022.

6 Demais termos e condições

6.1 A celebração da Transação importa em:

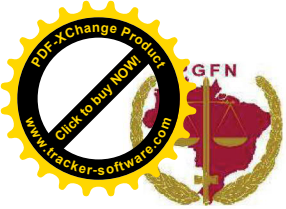
- 6.1.1 Confissão irrevogável e irretratável de todos os créditos indicados no Anexo I, renovada a cada pagamento periódico;
- 6.1.2 Interrupção da prescrição de toda Dívida Transacionada, consoante previsão do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional;
- 6.1.3 Autorização de acesso à Fazenda Nacional, pelas Proponentes, de suas declarações e escritas fiscais.
- 6.1.4 A formalização da Transação não impede que a Dívida Transacionada seja objeto de futura e eventual compensação de ofício, nos termos do art. 89 e seguintes da IN RFB nº 1.717/2017, ou inclusão em outros programas de parcelamento e regularização, observadas as regras e restrições específicas de cada programa, da Lei nº 13.988/2020, da Portaria PGFN nº 6.757/2022 e da Portaria PGFN nº 2.382/2021.

- 6.1.4.1 Fica vedada a revisão da conta da Dívida Transacionada para inclusão de quaisquer débitos não listados no Anexo I.

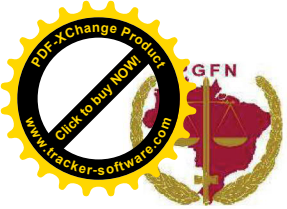
7 Das hipóteses de rescisão

7.1 Implicará rescisão da Transação, com a exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados:

- 7.1.1 A falta de pagamento de 6 (seis) parcelas consecutivas ou de 9 (nove) parcelas alternadas;
- 7.1.2 A falta de pagamento de 1 (uma) até 5 (cinco) parcelas, conforme o caso, se todas as demais estiverem pagas;
- 7.1.3 O não cumprimento do disposto nas cláusulas 3.4 nos prazos estabelecidos;



- 7.1.4 O não peticionamento, pelas Proponentes, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar aos juízos a celebração da Transação, além de reconhecer e confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Acordo;
 - 7.1.5 O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer condição do Acordo, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação;
 - 7.1.6 A superveniência de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;
 - 7.1.7 O descumprimento das obrigações com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - 7.1.8 A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Acordo;
 - 7.1.9 A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Proponentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
 - 7.1.10 A comprovação de que as Proponentes ou seus administradores se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta, no Brasil ou no exterior, para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
 - 7.1.11 A comprovação de que as Proponentes incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;
 - 7.1.12 A concessão de medida cautelar fiscal em desfavor das Proponentes, nos termos da Lei nº 8.397/1992; e
 - 7.1.13 A declaração de inaptidão das Proponentes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 7.2 A rescisão da Transação implicará o afastamento dos benefícios e descontos concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais, e na faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.



7.3 Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 18 da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

7.4 As Proponentes serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

7.5 As Proponentes poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

7.5.1 A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

7.5.2 Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cabendo às Proponentes acompanhar a respectiva tramitação.

7.5.3 A impugnação será apreciada por Procurador da Fazenda Nacional da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

7.5.4 As Proponentes serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

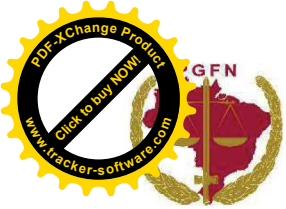
7.5.5 O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

7.5.6 Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

7.5.7 A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida Ativa da 3ª Região.



Este documento foi assinado digitalmente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código



- 7.5.8 Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Proponentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.
- 7.6 Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, as Proponentes deverão cumprir todas as exigências do Acordo.
- 7.7 Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 7.8 Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

8 Das disposições finais

8.1 A celebração da Transação não impede a regular incidência de juros sobre a Dívida Transacionada, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União.

8.2 As inscrições em Dívida Ativa incluídas no Acordo não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

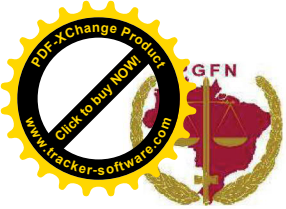
8.2.1 O cancelamento da certidão de regularidade fiscal poderá ocorrer nos casos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014 e Portaria PGFN nº 486/2011 e/ou nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas estipuladas nesta Transação.

8.2.1.1 O cancelamento da certidão poderá ser efetuado, mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), nos termos do art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

8.2.1.2 No caso de rescisão da Transação, o cancelamento da certidão poderá ser efetuado independentemente de publicação no DOU, devendo a unidade responsável encaminhar despacho de cancelamento, devidamente instruído, ao setor responsável.

8.3 A Transação foi autorizada na forma prevista no artigo 63 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.104350/2023-14) e começa a produzir efeitos na data de sua

Este documento foi assinado digitalmente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2201-9A13-7DAB-7742.



assinatura pelas Partes, sob condição resolutiva de homologação judicial, a ser feita nos autos das execuções fiscais referente à dívida transacionada e do pagamento da primeira parcela mensal.

8.4 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de transação.

9 Dos Anexos que Integram o Acordo

9.1 Anexo I: Quadro de créditos inscritos em Dívida Ativa da União (Dívida Transacionada)

9.2 Anexo II: Dívida Transacionada e percentual de desconto aplicável

9.3 Anexo III: Declaração dos deságios aplicados no Plano de Recuperação Judicial

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

CRISTIANE LOUISE
Assinado de forma digital por
CRISTIANE LOUISE
DINIZ
Dados: 2023.12.19 21:28:19 -03'00'

CRISTIANE LOUISE DINIZ

Procuradora da Fazenda Nacional

DEBORA MARTINS DE
Assinado de forma digital por
DEBORA MARTINS DE
OLIVEIRA
Dados: 2023.12.20 10:18:28 -03'00'

DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO LUIS
Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONCALVES
Dados: 2023.12.20 17:47:32 -03'00'

GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONÇALVES

Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

DARLON COSTA DUARTE

Coordenador Geral de Recuperação de Créditos da PGFN



Este documento foi assinado digitalmente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Equipe Regional de Negociações da PRFN – 3ª Região



NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

NEW ENERGIES SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA

SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA



Este documento foi assinado digitalmente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2201-9A13-7DAB-7742.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verifica> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:



Hash do Documento



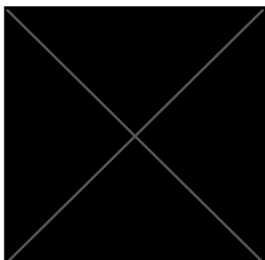
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

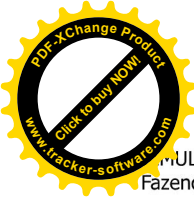
☒ Lineu Cataldi (Signatário) - em 18/12/2023 15:17
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY (Signatário) - em 18/12/2023 12:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - - 28.165.202/0001-02





SIMULAÇÃO - APLICAÇÃO DE DESCONTOS TRANSAÇÃO - este documento não vincula a Fazenda Nacional nem garante ao contribuinte as concessões descritas

Texto do CPF/CNPJ do Devedor Detalhado	Nome do Devedor Detalhado	Número de Inscrição	Tipo da Situação de Inscrição	Todas Origens - Valor Principal da Inscrição	Todas Origens - Valor do Encargo Legal da Inscrição	Todas Origens - Valor da Multa da Inscrição	Todas Origens - Valor dos Juros da Inscrição	Valor Consolidado SEM desconto	Parcela Descontável	% Desconto CaPag	% Desconto Legal Máximo	% Desconto Ajustado (presteio principal)	% Desconto Efetivo	Valor Consolidado COM desconto	Modalidade
2542251 2000177 2542251 2000177	SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA	40 2 23 001670-94	Benefício Fiscal	901,78	127,66	180,34	194,51	1.404,29	502,51	57,95%	65,00%	35,78%	35,78%	901,78	DEMAIS
2542251 2000177	SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA	40 6 23 004677-55	Benefício Fiscal	1.711,01	242,77	342,19	374,59	2.670,56	959,55	57,95%	65,00%	35,93%	35,93%	1.711,01	DEMAIS
2542251 2000177	SERRA TALHADA I ENERGIA SPE LTDA	40 6 23 004680-50	Benefício Fiscal	2.500,00	292,32	0,00	423,25	3.215,57	715,57	57,95%	65,00%	22,25%	22,25%	2.500,00	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 22 012357-51	Em cobrança	4.769.999,98	2.166.299,45	3.577.499,99	2.483.997,28	12.997.796,70	8.227.796,72	57,95%	65,00%	63,30%	57,95%	5.465.573,51	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 22 012820-83	Em cobrança	327.325,09	48.447,38	65.465,01	91.683,75	532.921,23	205.596,14	57,95%	65,00%	38,58%	38,58%	327.325,09	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 22 022845-00	Em cobrança	1.447.199,99	657.234,89	1.085.399,99	753.574,47	3.943.409,34	2.496.209,35	57,95%	65,00%	63,30%	57,95%	1.658.203,63	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 22 024114-71	Em cobrança	119.673,08	17.712,81	23.934,61	33.520,42	194.840,92	75.167,84	57,95%	65,00%	38,58%	38,58%	119.673,08	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 22 019069-82	Em cobrança	1.072.135,14	157.485,92	214.427,02	288.297,13	1.732.345,21	660.210,07	57,95%	65,00%	38,11%	38,11%	1.072.135,14	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 22 215817-81	Em cobrança	995,17	144,29	199,01	248,72	1.587,19	592,02	57,95%	65,00%	37,30%	37,30%	995,17	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 22 040344-97	Em cobrança	578.952,98	85.042,40	115.790,59	155.680,45	935.466,42	356.513,44	57,95%	65,00%	38,11%	38,11%	578.952,98	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 22 040421-63	Em cobrança	1.608.202,71	236.486,20	321.640,54	435.018,83	2.601.348,28	993.145,57	57,95%	65,00%	38,18%	38,18%	1.608.202,71	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 7 22 010891-74	Em cobrança	348.443,92	51.238,67	69.688,78	94.254,08	563.625,45	215.181,53	57,95%	65,00%	38,18%	38,18%	348.443,92	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 22 123317-21	Em cobrança	3.536,96	500,42	707,38	759,89	5.504,65	1.967,69	57,95%	65,00%	35,75%	35,75%	3.536,96	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 23 045547-36	Em cobrança	1.027,63	145,44	205,51	221,26	1.599,84	572,21	57,95%	65,00%	35,77%	35,77%	1.027,63	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 23 045595-33	Em cobrança	43.044,57	6.785,97	8.608,91	16.206,28	74.645,73	31.601,16	57,95%	65,00%	42,33%	42,33%	43.044,57	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 23 045618-64	Em cobrança	76.633,37	11.609,18	15.326,67	24.131,84	127.701,06	51.067,69	57,95%	65,00%	39,99%	39,99%	76.633,37	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 2 23 045644-56	Em cobrança	249.230,91	38.650,34	49.846,17	87.426,36	425.153,78	175.922,87	57,95%	65,00%	41,38%	41,38%	249.230,91	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 23 099687-67	Em cobrança	332.198,69	40.180,61	0,00	69.607,42	441.986,72	109.788,03	57,95%	65,00%	24,84%	24,84%	332.198,69	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 23 099704-00	Em cobrança	23.712,20	3.738,22	4.742,44	8.927,64	41.220,50	17.408,30	57,95%	65,00%	42,33%	42,33%	23.712,20	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 23 099705-83	Em cobrança	231.457,80	36.045,21	46.291,56	82.702,82	396.497,39	165.039,59	57,95%	65,00%	41,62%	41,62%	231.457,80	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 23 099759-76	Em cobrança	43.434,03	6.579,82	8.686,80	13.677,37	72.378,02	28.943,99	57,95%	65,00%	39,99%	39,99%	43.434,03	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 23 099760-00	Em cobrança	355.172,67	53.635,10	71.034,53	110.143,87	589.986,17	234.813,50	57,95%	65,00%	39,80%	39,80%	355.172,67	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 23 099799-63	Em cobrança	140.389,81	21.762,41	28.077,95	49.156,39	239.386,56	98.996,75	57,95%	65,00%	41,35%	41,35%	140.389,81	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 23 099800-31	Em cobrança	85.380,85	13.050,88	17.076,17	28.051,84	143.558,74	58.178,89	57,95%	65,00%	40,54%	40,54%	85.380,85	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 7 23 024053-22	Em cobrança	37.612,04	5.857,37	7.522,40	13.439,26	64.431,07	26.819,03	57,95%	65,00%	41,62%	41,62%	37.612,04	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 7 23 024059-18	Em cobrança	57.715,69	8.715,72	11.543,13	17.898,41	95.872,95	38.157,26	57,95%	65,00%	39,80%	39,80%	57.715,69	DEMAIS
2816520 2000102	NEW ENERGIAS INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 7 23 024077-08	Em cobrança	13.874,50	2.120,78	2.774,90	4.558,45	23.328,63	9.454,13	57,95%	65,00%	40,53%	40,53%	13.874,50	DEMAIS
3223315 9000181	NEW ENERGIAS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 4 22 216835-17	Em cobrança	97.536,14	14.159,49	19.507,09	24.551,71	155.754,43	58.218,29	57,95%	65,00%	37,38%	37,38%	97.536,14	DEMAIS
3223315 9000181	NEW ENERGIAS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 22 041668-06	Em cobrança	1.686.460,42	485.296,68	337.292,08	402.730,93	2.911.780,11	1.225.319,69	57,95%	65,00%	42,08%	42,08%	1.686.460,42	DEMAIS
3223315 9000181	NEW ENERGIAS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 22 041721-05	Em cobrança	1.000,00	122,23	0,00	222,30	1.344,53	344,53	57,95%	65,00%	25,62%	25,62%	1.000,00	DEMAIS
3223315 9000181	NEW ENERGIAS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 7 22 011403-82	Em cobrança	366.070,07	105.340,52	73.214,01	87.418,54	632.043,14	265.973,07	57,95%	65,00%	42,08%	42,08%	366.070,07	DEMAIS
3223315 9000181	NEW ENERGIAS SOLUCOES EM ENERGIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	80 6 23 033308-76	Em cobrança	6.271,30	733,30	0,00	1.061,71	8.066,31	1.795,01	57,95%	65,00%	22,25%	22,25%	6.271,30	DEMAIS

Estoque Total Negociado		
	sem desconto	com desconto
DEMAIS	29.962.772,49	15.036.377,67
PF/BCN		
DEMAIS	saio pós desconto - PF/BCN	15.036.377,67 4.510.913,30

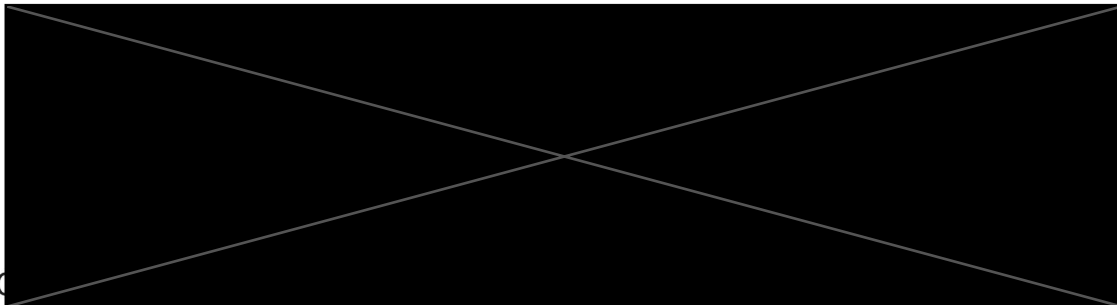
Este documento foi assinado digitalmente por Lineu Cataldi e Vladimir Kundert Ranevsky. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar> [REDACTED] ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

22AEE000



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/12/2023 é(são) :

☒ Lineu Cataldi (Signatário) - [REDACTED] em 18/12/2023 15:17
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ VLADIMIR KUNDERT RANEVSKY (Signatário) - [REDACTED]
em 18/12/2023 12:15 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - NEW ENERGIES INVESTIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA - - 28.165.202/0001-02

